



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 3722/2024**

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2024.

Processo n° 0820977-93.2024.8.19.0208,  
ajuizado por -----

Trata-se de Autor, de 70 anos de idade, com quadro de **lesão em região retroauricular esquerda**. Foi encaminhado à especialidade de dermatologia e foi solicitada **cirurgia** (Num. 136436062 - Pág. 1 e Num. 136436061 - Págs. 1 e 2). Foi pleiteada **cirurgia** (Num. 136434043 - Pág. 7).

Inicialmente cabe destacar que à inicial (Num. 136434043 - Pág. 7) foi pleiteada **cirurgia de forma inespecífica**, assim como em documento médico (Num. 136436062 - Pág. 1) foi solicitada **cirurgia também de forma inespecífica**. Poranto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca de sua indicação**.

Salienta-se que distintas **cirurgias de cabeça e pescoço estão padronizadas no SUS**, sob diversos códigos de procedimento, não sendo possível descrevê-las, correlacionando-as com a necessidade terapêutica do Autor, devido a inespecificidade do pleito e da prescrição médica.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Em consulta a plataforma do **SISREG III**, este Núcleo observou que o Autor foi inserido em **10 de setembro de 2024** para o procedimento **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço - geral**, com classificação de risco **vermelho – emergência** e situação **agendado** para **12 de setembro de 2024** no **Hospital Geral de Bonsucesso**.

Desta forma, entende-se que o Autor está **inserido** no sistema de regulação SISREG para **avaliação com especialista**, compatível com o seu quadro clínico (Num. 136436062 - Pág. 1 e Num. 136436061 - Págs. 1 e 2).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**JAQUELINE COELHO FREITAS**

Enfermeira

COREN/RJ 330.191

ID: 4466837-6

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe

CRF-RJ: 10.277

ID: 436.475-02

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação

ID: 512.3948-5

MAT. 3151705-5